

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços, especializada em Direito Público, tendo em vista a constante mudanças nas áreas do Direito, além da necessidade de orientação, assessoria e consultoria jurídica aos parlamentares, comissões permanente e especiais, pois a Câmara Municipal de Almas não detém em seu quadro funcional profissionais com esses conhecimentos nas diversas áreas envolvidas, no sentido de evitar que a Administração seja prejudicada pelo descumprimento ou não realização das obrigações que lhes são atinentes, necessário se faz a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria jurídica parlamentar, essa contratação é oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal.

2 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria jurídica e técnica legislativa junto a Câmara Municipal de Almas-TO, envolvendo:

- a) Elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Resoluções e demais proposições legislativas;
- b) Consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em especial Regimento Interno e Lei Orgânica;
- c) Emissão de pareceres sobre questões legais; assessoramento em comissões permanentes, temporárias e especiais, bem como nas sessões plenárias,
- d) Promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, quando solicitado pelo Presidente;
- e) Consultoria preventiva e compliance na avaliação de riscos, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa.

3. DA ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria jurídica e técnica legislativa junto a Câmara Municipal de Almas-TO.	MENSAL	10

4 – REQUISITOS:

- a) Apresentação de diploma de graduação comprovando a formação na área jurídica dos responsáveis técnicos;
- b) A comprovação de notória especialização será feita conforme desempenhos anteriores, através de atestados de capacidade técnica ou currículos dos responsáveis técnicos da empresa;
- c) Comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

5 – LOCAL DE TRABALHO

5.1. A contratada realizará os trabalhos em sua própria sede, nesta Câmara e/ou de acordo com a necessidade desta municipalidade.

6 – PRAZO PARA EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução da assessoria e consultoria em apreço será a partir da assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

7 – EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A responsabilidade direta pela execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência da Câmara Municipal de Almas-TO. Após assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

7.2. Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar ao fiscal do contrato, que tomará as medidas necessárias conforme previsto em contrato.

8 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

9 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 É responsabilidade de a contratada providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas como impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega prestação dos serviços.

9.2 O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas;

9.3 Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.4 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá

ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.

9.6 Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato sob pena de rescisão.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado, de acordo com os valores avençados, mediante a apresentação de relatório de prestação de serviços que comprove a execução dos serviços, conforme preço estabelecido na proposta da empresa vencedora, o preço será fixo irrevogável;

10.2- O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

10.3- A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

b) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

c) Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

d) Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Câmara Municipal, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

Almas-TO, 14 de março de 2023.



Eurismar Rodrigues Neto
Presidente da Câmara Municipal